Prefeitura Municipal de São Jerônimo

RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1030 DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Institui o Programa de Estímulo a expedição de notas fiscais e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

[illegible], em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo a expedição de notas fiscais.

ARTIGO 2º - O estímulo de que trata este Projeto, será feito através de parceria com o CDL - Câmara de Dirigentes Logistas de São Jerônimo e Associação Comercial, Industrial e Serviços de São Jerônimo, através da campanha "ENTRE NO REAL ERIJA ESTA FISCAL [illegible] COMÉRCIO LOCAL, cuja proposição segue anexo a esta.

ARTIGO 3º - Tal estímulo não resultará qualquer custo ao Poder Público, sendo de total responsabilidade do CDL - Câmara de Dirigentes Logistas e Associação Comercial, Industrial e Serviços de São Jerônimo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE SETEMBRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE